

## **DECRETO Nº 035, DE 09 DE ABRIL DE 2020.**

Dispõe sobre adoção de medidas assistenciais, para atendimento às famílias dos estudantes, em situação de vulnerabilidade social, matriculados na Rede Pública de Ensino e aos inscritos no Cadastro Único do Governo Federal, durante as situações de emergências de saúde pública, decorrentes do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caarapó, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e

Considerando a disseminação do COVID-19 e sua classificação mundial como pandemia, e, a necessidade de amparar a população com menor poder aquisitivo, de forma a assegurar condições básicas de alimentação e saúde;

Considerando a Lei Federal nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

Considerando o Decreto Municipal nº 026/2020, de 17 de março de 2020, que suspendeu as aulas, por tempo indeterminado, a partir do dia 23 de março de 2020, em função da pandemia do COVID – 19, situação vivenciada no País, além de outras ocorrências, em virtude da necessidade de contenção do contágio do vírus causador da doença;

Considerando que a Portaria nº 337 de 24/03/2020 do Ministério da Cidadania demonstra que a Assistência Social no Brasil tem papel fundamental na proteção social, na ampliação do bem-estar e nas medidas de cuidados integrais com a saúde da população mais vulnerável, de forma sinérgica ao Sistema Único de Saúde - SUS;

Considerando a Portaria nº 54, de 1º de abril de 2020, do Ministério da Cidadania, sobre a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) e sua classificação mundial como pandemia, e as medidas

adotadas no âmbito de Estados, Municípios e do Distrito Federal para prevenir a disseminação do vírus, reforçando a importância de o Estado brasileiro garantir a oferta regular de serviços e programas socioassistenciais voltados à população mais vulnerável e em risco social, visando promover a integração necessária entre o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e o Sistema Único de Saúde - SUS, Resolve, em seu "Art. 1º Aprovar recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) dos Estados, Municípios e do Distrito Federal com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais do SUAS;"

Considerando a Lei Federal nº 13.987, de 07 de abril de 2020, que altera a Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, e acresce o "Art. 21-A. Durante o período de suspensão das aulas nas escolas públicas de educação básica em razão de situação de emergência ou calamidade pública, fica autorizada, em todo o território nacional, em caráter excepcional, a distribuição imediata aos pais ou responsáveis dos estudantes nelas matriculados, com acompanhamento pelo CAE, dos gêneros alimentícios adquiridos com recursos financeiros recebidos, nos termos desta Lei, à conta do Pnae;"

Considerando o posicionamento da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME – Proposta para enfrentar os efeitos da Pandemia do COVID-19, na Educação;

Considerando, que este é ano eleitoral, e que o § 10 do artigo 73 da Lei Federal nº 9.504/1997, proíbe a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, **exceto nos casos de calamidade pública e de estado de emergência;**

Considerando a Recomendação nº 4/2020, de 02 de abril de 2020, do Ministério Público Federal, Procuradoria da República, no município de Dourados – MS, sobre a Doação de Alimentos da Merenda Escolar, aos estudantes matriculados na Rede Pública de Ensino;

Considerando que, diversas famílias estarão em situação de vulnerabilidade social, em virtude da paralização de inúmeras atividades econômicas no Município de Caarapó, e, em muitos casos, a alimentação escolar é a principal fonte nutricional que o estudante recebe no dia;

Considerando que os produtos alimentícios, adquiridos da Agricultura Familiar, para Alimentação Escolar, se não forem consumidos,

conforme o cronograma de produção, ocorrerá a perda destes produtos, causando sérios prejuízos aos produtores;

Considerando os produtos alimentícios adquiridos de Contratos vigentes, por meio de Licitações.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica autorizada a distribuição de Kits de Alimentação aos estudantes matriculados nas instituições públicas do Município de Caarapó, cujas famílias estão em estado de vulnerabilidade social.

**Art. 2º** Serão beneficiários dos Kits de Alimentação, os estudantes que pertencerem às famílias inscritas no Programa Bolsa Família – PBF e aos inscritos no Cadastro Único – CadÚnico do Governo Federal, mesmo que ainda não sejam contemplados no PBF, sem prejuízos de outros estudantes em vulnerabilidade, indicados pela Direção da Escola.

**Art. 3º** Os beneficiários das ações previstas no **Art. 2º**, deste Decreto, devem ter sua situação de vulnerabilidade social, submetida aos critérios da Resolução de Benefício Eventual, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS – nº 010/2020, de 23 de março de 2020.

**Art. 4º** O benefício de Kits de Alimentação elencado neste Decreto, será concedido, enquanto estiverem suspensas as aulas, em virtude da contenção ao contágio do vírus COVID-19.

**Art. 5º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deve cientificar as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde para que estas procedam ao acompanhamento de todo o processo de distribuição segura dos alimentos do PNAE, e de recursos próprios, estocados nas escolas municipais, que seriam consumidos no período de suspensão das atividades educativas presenciais, desde o planejamento até a efetiva distribuição, como a remessa de Relatório desta, à Procuradoria da República no Município de Dourados, no prazo de 10 (dez) dias após o encerramento da distribuição ou decurso desta, se constatada qualquer irregularidade.

**Art. 6º** A Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura deverá cientificar as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde para que procedam o acompanhamento de todo o processo de distribuição dos Kits de Alimentação, que devem ser formalizados com comprovante de recebimento, que conste o dia, o nome completo do

estudante e seu responsável, endereço, telefone e a assinatura de recebimento, a fim de assegurar a regularidade e a lisura do procedimento.

**Parágrafo Único** - No ato da entrega, as famílias deverão ser orientadas sobre as medidas de prevenção ao COVID-19, e ainda quanto à proibição de venda ou destinação diversa dos bens que estão sendo ofertados.

**Art. 7º** A distribuição dos Kits de Alimentação será realizada nos domicílios, de modo a garantir a não aglomeração de pessoas no momento da entrega, e manter todas as cautelas, a fim de continuar com o mínimo de isolamento social, evitando o contágio do vírus COVID-19, devendo os gestores da Assistência Social cumprir as determinações constantes na Portaria nº 337/2020, de 24/03/2020 do Ministério da Cidadania, sob a orientação técnica, exarada pela Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** As despesas para execução das ações previstas neste Decreto, correrão à conta do orçamento vigente, sendo utilizada a fonte de recursos próprios, fonte 100, para a Alimentação Escolar e demais fontes cabíveis para Assistência Social, segundo as normas vigentes.

**Art. 9º.** Para compor a distribuição dos Kits de Alimentação, fica autorizada a utilização de alimentos que estão armazenados nas escolas ou nas dependências da Administração Municipal, produtos a serem adquiridos de contratos vigentes ou de novos contratos, e da agricultura familiar.

**Art. 10.** Após o encerramento deste contingenciamento, a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Educação, Esporte e Cultura, no prazo de 10 (dez) dias, informará o Ministério Público Federal, acerca da distribuição dos Kits de Alimentação, anexando para tanto, os comprovantes de recebimento destes.

**Art. 11.** Este Decreto entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 23 de março de 2020, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de abril de 2020.

**ANDRÉ LUÍS NEZZI DE CARVALHO**  
**Prefeito Municipal**